



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Ofício NH2 23/2016

Salvador, 30 de setembro de 2016

Bradesco

Att: Mariléa Francina de Souza

Superintendência de Gestão de Rede

REF: Contratualização conforme Lei 13003

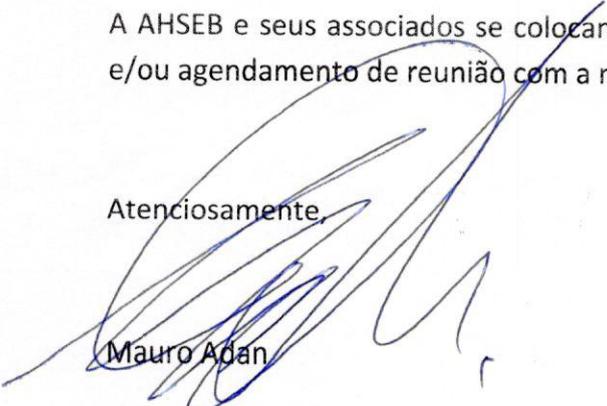
Prezada Senhora,

A AHSEB, na qualidade de instituição que representa os hospitais e serviços de saúde do estado da Bahia, juntamente com as instituições associadas, vem ratificar a preocupação com o não cumprimento da Lei 13003/2014 até então, apesar dos ofícios encaminhados a essa operadora em 26/08/2015, 04/12/2015 e 11/03/2016. Este último reencaminhado em 15/04/2016.

Com o objetivo de colaborar e otimizar o referido processo encaminhamos anexo a minuta de contrato do Bradesco com as observações necessárias para a adequação à Lei 13003/2014.

A AHSEB e seus associados se colocam à disposição para esclarecimentos necessários e/ou agendamento de reunião com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Mauro Adan

Presidente

**BRADESCO SAÚDE
E MEDISERVICE**

06 OUT. 2016

**SUCURSAL
SALVADOR - BA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

BRADESCO SAÚDE S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 — parte, Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.118/0001-60, registrada na ANS sob o nº 005711, representada na forma estabelecida em seu Estatuto Social, doravante denominada BRADESCO SAÚDE e, de outro lado,

Considerando o disposto na Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014, e na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS;

Resolvem as partes firmar o presente Acordo Operacional, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Acordo Operacional é constituído pelos termos e as condições deste instrumento, bem como pelos seguintes anexos, os quais são parte integrante do mesmo:

Anexo I — Ficha Cadastral do REFERENCIADO,

Anexo II — Ficha contendo a descrição de todos os serviços, procedimentos ou especialidades que poderão ser prestados aos segurados da BRADESCO SAÚDE e serão pagos pela seguradora, por conta e ordem de seus segurados, observadas as regras contratuais;

Anexo III — Manual do REFERENCIADO e do Manual TISS - que estarão disponíveis no Portal da BRADESCO SAÚDE na internet (www.bradescosaude.com.br), no Site do REFERENCIADO; e

Anexo IV — Tabela de Diárias e Taxas e Tabela de Honorários e Serviços Médicos (parametrizada à Terminologia Unificada da Saúde Suplementar — T USS), que estarão disponíveis no Portal da BRADESCO SAÚDE na internet (www.bradescosaude.com.br), no Site do REFERENCIADO; Descaracterizou o anexo ao contrato. **Devem integrar o contrato.**

1.1.1. Pelo presente Acordo, o REFERENCIADO declara [ter recebido el conhecer integralmente todos os direitos e obrigações constantes do Manual do REFERENCIADO, Manual TISS e da Tabela de Honorários e Serviços Médicos da Bradesco Saúde (Anexos III e IV), com os quais concorda plenamente, obrigando-se a consultar de forma rotineira e permanente, enquanto vigente este Acordo, o Site do REFERENCIADO, no Portal da Bradesco Saúde na internet (www.bradescosaude.com.br), sendo responsabilidade do REFERENCIADO tomar conhecimento de eventuais modificações nas rotinas operacionais da BRADESCO SAÚDE. **Devem estar anexos ao contrato e eventuais alterações deverão ser consensadas entre as partes.**

ANS - n ^o 005711

- 1.2. O objeto do presente Acordo Operacional é regulamentar o relacionamento entre as partes, haja vista que o REFERENCIADO, devidamente identificado na Ficha Cadastral (Anexo I), prestará aos segurados da BRADESCO SAÚDE serviços médicos/hospitalares que se encontram descritos e caracterizados no Anexo II e serão pagos pela BRADESCO SAÚDE por conta e ordem de seus segurados.
- 1.3. Toda e qualquer inclusão/exclusão de serviços/especialidades pactuados deverão ser formalizados através de comunicação formal entre partes que passará a integrar o presente Acordo Operacional como se nele estivesse integralmente transcrita.
- 1.4. A relação atualizada das redes e serviços/especialidades habilitadas para atendimento aos segurados está disponível no Site do REFERENCIADO, no Portal da BRADESCO SAÚDE (www.bradescosaude.com.br). **Serviços/especialidades habilitadas devem estar anexos ao contrato. Este item contradiz o item 1.3.**

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

2.1. Competirá ao REFERENCIADO:

- a) Exigir dos segurados, no ato do atendimento, carteira de identificação válida, expedida pela BRADESCO SAÚDE, e documento pessoal de identificação, bem como observar as demais normas operacionais de atendimento vigentes, previstas no Manual do REFERENCIADO (Anexo III). **Anexo ao contrato.**
- b) Priorizar os atendimentos de urgência e emergência, bem como o atendimento às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e aos portadores de necessidades especiais.
- c) Dispensar aos segurados, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material, dispensados aos seus demais pacientes.
- d) Assegurar o livre acesso às informações necessárias sobre os serviços prestados aos segurados, aos auditores próprios ou terceirizados habilitados pela BRADESCO SAÚDE, possibilitando-os desenvolver o trabalho de auditoria técnica/administrativa e análise médica no local onde o procedimento foi realizado, observado o sigilo médico, os preceitos do Código de Ética Médica e respeitada a legislação específica dos conselhos profissionais sobre o exercício da função do auditor médico, apresentando, quando solicitado, relatórios ou outros documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços aos segurados. As auditorias serão realizadas, de acordo com a necessidade da BRADESCO SAÚDE, mediante comunicação prévia ao REFERENCIADO, em data e horário agendados de forma que não implique na alteração da rotina do REFERENCIADO e no regular desempenho de suas atividades.
 - d. 1) A auditoria técnica/administrativa será precedida de comunicação ao REFERENCIADO e dar-se-á por conferência manual ou eletrônica em conformidade com os recursos disponíveis, e abrangerá, mas não se limitando, aos seguintes itens: - Visita e identificação do paciente;

- Análise do prontuário médico;
- Análise e validação das contas médicas apresentadas; - Relatórios de evolução do paciente;
- Tabelas e aditivos previamente acordados.

ANS - n ° 005711

- d.2) Durante o processo de auditoria, as inconsistências eventualmente identificadas serão discutidas com base nos acordos vigentes e na auditoria técnica/administrativa, de forma independente do fluxo de cobranças das demais contas, nos termos previstos no Manual do REFERENCIADO (Anexo III).
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto à BRADESCO SAÚDE, comprometendo-se a comunicar por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, eventuais mudanças de endereço, sob pena de não ser possível o pagamento dos valores devidos em decorrência de atendimentos realizados a segurados da BRADESCO SAÚDE.
- e. 1) As eventuais mudanças de telefone/fax, endereço eletrônico (e-mail) e horário de atendimento, dentre outros, deverão ser comunicadas em até 30 (trinta) dias após a respectiva alteração.
- f) Transmitir à seguradora, informações sobre os atendimentos prestados aos segurados da BRADESCO SAÚDE, conforme Padrão TISS vigente, de acordo com o MANUAL TISS (Anexo III), disponível no Site do REFERENCIADO, no Portal da BRADESCO SAÚDE (www.bradescosauade.com.br). **Anexo ao contrato**
- g) comunicar imediatamente à BRADESCO SAÚDE em caso de inexistência de vaga na acomodação contratada pelo segurado, cabendo à BRADESCO SAÚDE (i) autorizar o acesso de seu segurado a acomodação superior; ou (ii) havendo disponibilidade de vaga na acomodação contratada em outro REFERENCIADO integrante da Rede do plano contratado pelo segurado, autorizar a remoção, arcando com o respectivo custo, respeitadas suas condições clínicas e desde que autorizado pelo médico assistente.
- 2.2. Competirá à BRADESCO SAÚDE manter um serviço de atendimento telefônico (Sistema de Atendimento Bradesco Saúde) funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para o fornecimento de autorização prévia (liberação de SENHA) quando esta for necessária à realização do procedimento solicitado pelo REFERENCIADO, observando a rotina operacional para autorização, constante no MANUAL DO REFERENCIADO e de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços Médicos vigentes, ambos disponíveis no Site do REFERENCIADO, no Portal da BRADESCO SAÚDE (Anexos III e IV) (www.bradescosauade.com.br). **Anexo ao contrato**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTOS

- 3.1. os serviços prestados pelo REFERENCIADO aos segurados da BRADESCO SAÚDE quando contratualmente cobertos, serão pagos por esta, por conta e ordem dos segurados, em 45 dias corridos da data de entrega da fatura, de acordo com as condições, normas e valores estabelecidos nos seguintes instrumentos: na Tabela de Diárias e Taxas e na Tabela de Honorários e Serviços Médicos (parametrizada à Terminologia Unificada da Saúde Suplementar — TUSS) (Anexo IV) vigentes na data do evento.
- 3.1.1. O faturamento será realizado de acordo com o padrão e os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente e as informações prestadas deverão estar consistentes com os sistemas da BRADESCO SAÚDE.

Bradesco

ACORDO OPERACIONAL
ENTIDADE HOSPITALAR

3.1.2. A entrega das faturas pelo REFERENCIADO deverá ocorrer no prazo ~~mínimo de quinze dias e no~~ (em desacordo com a regra atual) máximo de 120 dias, contados da realização do atendimento//prorrogação/autorização, último dos três. Em caso de prazo superior aos 120 dias, o prestador deverá encaminhar justificativa.

ANS - n ^o 005711

- 3.2. O REFERENCIADO enviará à BRADESCO SAÚDE os arquivos eletrônicos contendo os dados para cobrança dos serviços prestados aos segurados, nos termos da legislação em vigor, cabendo ao REFERENCIADO o ônus decorrente de incorreções constantes do conteúdo e estrutura dos citados arquivos.
- 3.2.1. Sem prejuízo do envio da cobrança por meio eletrônico, o REFERENCIADO deverá manter um arquivo físico com os documentos comprobatórios dos serviços prestados, disponibilizando-os à BRADESCO SAÚDE, quando solicitado. **A Bradesco já passou a operar em conformidade com o padrão TISS, prescindindo dos documentos físicos?**
- 3.3. Quando o REFERENCIADO não puder emitir as cobranças por meio eletrônico, os documentos deverão ser apresentados preferencialmente nas Sucursais da BRADESCO SAÚDE e, opcionalmente, nas Agências do Banco Bradesco.
- 3.4. Independentemente da forma de cobrança (eletrônica ou em papel), poderá ser solicitado pela BRADESCO SAÚDE, todos os laudos, anexos e conjunto de documentos que complementem as informações relativas à cobrança. **A auditoria deverá ocorrer in loco conforme 2.1.d.**
- 3.4.1. Não obstante o disposto no Item 3.4, supra, outros documentos poderão ser solicitados pela BRADESCO SAÚDE, visando complementar as informações sobre o atendimento aos segurados. **Explicitar**
- 3.5. Em havendo divergência entre o valor cobrado do REFERENCIADO e aquele efetivamente pago pela BRADESCO SAÚDE, o REFERENCIADO deverá apresentar recurso dirigido à BRADESCO SAÚDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de pagamento da fatura objeto da divergência, de acordo com o padrão TISS vigente.
- 3.5.1. A análise do recurso pela BRADESCO SAÚDE ocorrerá em 60 dias **contados a partir da apresentação do recurso pelo referenciado** e seu resultado poderá ser consultado pelo REFERENCIADO por meio do Extrato de Pagamentos a Médicos e Instituições através do Portal da Bradesco Saúde, no Site do REFERENCIADO. O pagamento ao REFERENCIADO, quando devido, será realizado pela BRADESCO SAÚDE em 30 dias.
- 3.5.1.1- Não havendo consenso sobre as glosas mantidas aplicar-se-á o item 3.5 e 3.5.1. Permanecendo as divergências o assunto deverá ser discutido presencialmente.**
- 3.5.2. Esclarecimentos relativos aos recursos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao REFERENCIADO, na Central de Atendimento ou Sucursais.
- 3.5.3. A tabela de glosa e seus respectivos motivos, devidamente regulamentados pelo normativo em vigor, está disponível no MANUAL TISS (Anexo III) no Site do REFERENCIADO.
- 3.6. Os procedimentos, códigos e/ou serviços não previstos na Tabela de Honorários e Serviços Médicos (Anexo IV) que o REFERENCIADO está habilitado a realizar, somente serão passíveis de pagamento mediante a prévia negociação e a respectiva anuência expressa da BRADESCO SAÚDE,
- 3.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade do REFERENCIADO (indicada no Anexo I), valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação para todos os efeitos, ~~sendo vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários.~~
- 3.7.1. O REFERENCIADO fica responsável por todo e qualquer impedimento com a conta corrente bancária de sua titularidade que impossibilite o pagamento dos serviços prestados, sem qualquer ônus à seguradora.

ANS - n ^o 005711

- 3.8. O não pagamento dos serviços, na forma estabelecida neste instrumento, acarretará a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) (**Adequar os juros conforme prática do mercado financeiro**) ao ano sobre o valor devido, calculados pro rata die, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.
- 3.9. Os valores de diárias e taxas **e demais serviços contratos**, previstos no presente Acordo Operacional (Tabela), serão revistos a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data base o último reajuste realizado ou 12 (doze) meses da assinatura do presente Acordo Operacional, o que ocorrer primeiro, mediante livre negociação entre as partes, que deverá ter início através de proposta apresentada à BRADESCO SAÚDE e ocorrer no período de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1^o de janeiro de cada ano.
- 3.9.1 . As alterações pactuadas deverão ser formalizadas em termo aditivo ao presente Acordo Operacional.
- 3.9.2. Após o recebimento da proposta de reajuste apresentado pelo REFERENCIADO no período de livre negociação e caso não haja consenso entre as Partes quanto ao reajuste o índice a ser aplicado à Tabela, na data base, **equivalerá à 100% do índice publicado pela ANS, acrescido do fator de qualidade para os hospitais acreditados. de 60% (sessenta por cento) do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses divulgados, anteriores à data base, deduzido do percentual de aumento do custo assistencial médio de um ano para o outro, calculado conforme item 3.9.2.2 abaixo.** (excluir conforme Lei).
- 3.9.2.1. ~~Caso não tenha sido apresentada proposta de reajuste por parte do REFERENCIADO, o índice a ser aplicado sobre os valores dos serviços contratados, equivalerá ao percentual de 20% (vinte por cento) do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data base, deduzido do percentual de aumento do custo assistencial médio de um ano para o outro, calculado conforme item 3.9.2.2 abaixo.~~ **Excluir**
- 3.9.2.2. ~~O custo assistencial médio é obtido através da soma dos gastos médico-hospitalares e de serviços de diagnósticos relacionados a eventos realizados pelo REFERENCIADO para segurados da BRADESCO SAÚDE, computados durante os 12 (doze) meses anteriores à data base, dividida pelo total de segurados que utilizaram os serviços do REFERENCIADO, no mesmo período.~~ **Excluir**
- 3.9.3. ~~Ao percentual decorrente das cláusulas 3.9.2 e 3.9.2.1 poderá ser aplicado um Fator de Qualidade, na forma da regulamentação que vier a ser editada.~~ **Excluir**
- 3.9.3.1. ~~Na hipótese do item 3.9.3, supra, poderá ainda ser levado em consideração, O~~ **fator de qualidade deverá ser baseado nos indicadores assistenciais QUALISS e certificação de qualidade.**
- 3.9.4. ~~Caso necessário, a BRADESCO SAÚDE poderá solicitar as seguintes informações ao REFERENCIADO~~ **EXCLUIR**

- a) ~~demonstrativo da necessidade de reposição do valor dos procedimentos, com base no desempenho dos 12 (doze) meses anteriores ao início do período de livre negociação previsto na Cláusula 3.9; Excluir~~

ANS - n.º 005711

- b) ~~demonstrativo do crescimento do número de atendimentos a segurados da BRADESCO SAÚDE no mesmo período. Excluir~~
- 3.9.4.1. ~~Os demonstrativos acima servirão de balizamento para as Partes durante o período de livre negociação do reajuste. Excluir~~
- 3.9.5. ~~O reajuste decorrente da aplicação das Cláusulas 3.9.2 e 3.9.3 está limitado ao percentual de reajuste autorizado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar à Seguradora para os planos individuais contratados após o início de vigência da Lei 9.656/98 ou a ela adaptados. Excluir~~
- 3.9.5.1. Caso o REFERENCIADO manifeste sua adesão ou ampliação da adesão existente a Procedimentos Gerenciados (Pacotes), serão concedidos incentivos adicionais na negociação de revisão dos valores previstos no presente Termo.
- 3.9.6. ~~Caso a aplicação continuada da formulação do reajuste de que trata o item 3.9.2, considerando o conjunto dos REFERENCIADOS cujo acordo operacional preveja o mesmo critério de reajuste, venha, comprovadamente, a prejudicar o equilíbrio econômico financeiro das operações da BRADESCO SAÚDE, as partes evitarão esforços para negociar de boa fé para que cheguem a um consenso em 90 (noventa) dias e alterem o critério, de forma que o mesmo possa ser aplicado imediatamente. Excluir~~
- 3.9.6.1. ~~O desequilíbrio econômico financeiro, considerando o conjunto dos REFERENCIADOS cujo acordo operacional preveja o mesmo critério de reajuste, será medido e auditado por instituição externa e idônea para o exame do novo critério de reajuste. Excluir~~
- 3.9.7. Os medicamentos e materiais de uso restrito a hospitais e clínicas, utilizados durante o tratamento, ~~terão como referência de valor o Preço de Fábrica da Tabela Brasileira, deverão respeitar os acordos previamente negociados.~~

CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Acordo Operacional vigorará **a partir da data de assinatura por prazo indeterminado** pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com prazo inde ficando prorrogado por iguais períodos, nos mesmos termos ora avençados, caso não haja manifestação prévia e expressa contrária, de qualquer das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência. **(excluir)**

CLÁUSULA QUINTA -- RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente Acordo Operacional poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ser constatada fraude, infração das normas sanitárias elou fiscais em vigor por parte do REFERENCIADO.

5.1.1. O presente Acordo Operacional poderá também ser rescindido, mediante denúncia escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, na hipótese de infração contratual por qualquer das partes.

ANS - n ° 005711

- 5.2. O presente Acordo Operacional poderá, ainda, ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das partes, inclusive em caso de encerramento das atividades do REFERENCIADO, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.
- 5.3. Na hipótese de encerramento deste Acordo no curso de internação de segurado da BRADESCO SAÚDE, o estabelecimento hospitalar deverá manter a internação e a seguradora efetuará o pagamento das despesas até alta hospitalar, a critério médico, conforme valores previstos neste Acordo Operacional.
- 5.3.1. Não se aplica o disposto no caput, caso o REFERENCIADO venha infringir normas sanitárias em vigor, hipótese em que a BRADESCO SAÚDE arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do segurado para outro estabelecimento equivalente, **assim como o pagamento das despesas até esta data.**
- 5.4. Qualquer que seja a forma de encerramento do presente Acordo Operacional, o REFERENCIADO obriga-se a identificar formalmente e, por escrito, ao responsável técnico da BRADESCO SAÚDE, todos os pacientes que sejam seus segurados e que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhado de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento em outro estabelecimento, respeitado o sigilo médico. Caberá, ainda, ao REFERENCIADO comunicar, formalmente aos pacientes que se encontrem na situação descrita acima, o referido encerramento deste Acordo Operacional.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DO REFERENCIADO

- 6.1. O REFERENCIADO é responsável por todo e qualquer erro, omissão, imprudência, negligência ou imperícia verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos segurados da BRADESCO SAÚDE, sejam eles causados pelo REFERENCIADO elou por seus funcionários, representados ou terceiros que atuem em suas dependências.
- 6.2. Toda e qualquer solicitação de atendimento médico elou serviços será de responsabilidade do médico assistente devidamente identificado através de receituário médico, cabendo ao REFERENCIADO disponibilizar e fornecer todos os recursos necessários para que o atendimento seja realizado, respeitando-se a conduta moral e a ética profissional do serviço a ser prestado, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. O REFERENCIADO responsabiliza-se por toda e qualquer informação fornecida à BRADESCO SAÚDE, em razão dos serviços prestados aos seus segurados, respondendo, deste modo, administrativa, civil e criminalmente pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações.
- 6.4. Compromete-se o REFERENCIADO a disponibilizar para a BRADESCO SAÚDE os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma requisitada pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 6.5. Fica vedado ao REFERENCIADO:
- (l) dar acesso ou transferir a terceiros os equipamentos elou formulários objetos do presente Acordo Operacional, salvo anuência expressa e formal da BRADESCO SAÚDE. **Explicitar**

ANS - n^o
005711

II

- (II) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações estabelecidas neste Acordo Operacional;
- (III) exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, ou pagamento de quaisquer valores, no ato ou anteriormente ao atendimento ao segurado, salvo na hipótese de atendimentos não cobertos.
- 6.6. O descumprimento pelo REFERENCIADO de quaisquer das disposições desta cláusula, poderá acarretar a rescisão deste Acordo Operacional na forma do item 5.1.1 supra, sem prejuízo do REFERENCIADO responder pelas perdas e danos a que der causa.

DAS RESPONSABILIDADES DAS OPERADORAS:

As OPERADORAS se responsabilizam integralmente por toda e qualquer informação de dados relativos ao REFERENCIADO que venham a ser repassada pelos prepostos das OPERADORAS, próprios ou terceirizados, e que possam causar danos à imagem do REFERENCIADO ou dos pacientes sob seus cuidados, beneficiários ou não das OPERADORAS, administrativa e judicialmente (cível e criminal) pela inobservância dessa regra e das normas legais, bem como pela inveracidade das informações prestadas.

As OPERADORAS declaram ter conhecimento da legislação aplicável, direta ou indiretamente, às suas responsabilidades decorrentes deste Termo e, conseqüentemente, ao fornecimento das condições necessárias à prestação dos Serviços pelo REFERENCIADO. Serão integralmente assumidos pelas OPERADORAS todos os prejuízos decorrentes de qualquer penalização imposta ao REFERENCIADO, relacionada à prestação de serviços objeto deste Termo, e que decorram de descumprimento, por parte das OPERADORAS das suas responsabilidades relativas a este contrato e/ou de qualquer lei, norma administrativa, decisão judicial ou cláusula do presente Termo.

As OPERADORAS responderão civilmente, na forma dos artigos 186, 927 e 932 do Código Civil e criminalmente pela inobservância da legislação a elas aplicável, inclusive perante os respectivos Órgãos de Fiscalização e Controle, inclusive de Classes aos quais estejam vinculados seus representantes legais, pelos danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados ao REFERENCIADO ou a seus prepostos, por si e/ou por seus funcionários, representados ou terceiros contratados ou referenciados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referenciamento, obrigando-se as OPERADORAS a indenizar as partes prejudicadas e a ressarcir qualquer responsabilização imposta ao REFERENCIADO, em juízo ou fora dele, pelos atos dos prepostos das OPERADORAS, seus funcionários, representados ou terceiros contratados, independentemente da comprovação de dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na lei tributária.
- 7.2. O REFERENCIADO autoriza à BRADESCO SAÚDE a divulgar seu nome, endereço, telefone, especialidades, recursos de acessibilidade e seus atributos de qualificação nos

canais de divulgação aos Segurados, ficando vedado ao REFERENCIADO o atendimento realizado em endereço não autorizado pela BRADESCO SAÚDE.

7.2.1. O REFERENCIADO autoriza a BRADESCO SAÚDE a realizar a divulgação de dados relativos a procedimentos realizados pelo REFERENCIADO, na forma solicitada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar —ANS.

7.3. O presente Acordo Operacional não é firmado em caráter de exclusividade, podendo cada uma das partes operar com outras instituições,

7.4. Este Acordo Operacional representa o total entendimento entre as partes no que se refere à regulamentação do relacionamento entre elas e prevalecerá sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos relativos ao objeto deste Acordo Operacional, sejam estes verbais elou escritos.

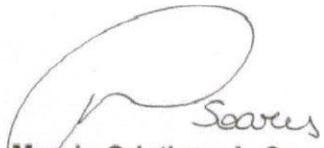
7.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Acordo Operacional elou em seus Anexos, por qualquer das partes importará em rescisão de pleno direito, nos termos do item 5.1. I , supra, a critério da outra parte, sem prejuízo das responsabilidades pelas perdas e danos causados.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Acordo Operacional ou, de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca onde esteja estabelecido o REFERENCIADO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANS - n ° 005711

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, herdeiros elou sucessores, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.


Marcio-Cristiano A. Soar
ristiano A. Soares
Superintendente
Bradesco Saúde


Nilton Nunes Cardoso
Superintendente - Matriz
Gestão de Rede

BRADESCO SAÚDE SIA.

REFERENCIADO

Testemunhas:

1) _____

Assinatura

2)

Assinatura

Nome: _____

Nome: _____

CPF e RG:

CPF e RG:

N^o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde:

ANS - n^o
005711

Razão Social

Nº do CNES

Nome de uso corrente

CNPJ

ISS

Rua/Avenida/Estado

Número

Complemento (Sala, apto, etc)	Bairro	DDD	Telefone	DDD	Fax
----------------------------------	--------	-----	----------	-----	-----

Complemento
(Sala, apto, i etc)

Cidade	CEP	UF	E-mail
--------	-----	----	--------

Banco

Código

Os honorários e serviços prestados pelo REFERENCIADO aos Segurados serão pagos pela BRADESCO SAÚDE, por conta e ordem dos Segurados. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente (depósito) indicada ao lado, de titularidade do REFERENCIADO valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação para todos os efeitos.

Agência (Nome)

Nome do Diretor responsável

CRM

CPF Nome do Diretor responsável

CRM

Nome do Diretor médico

CRM

CPF

Padrão de Acomodação:
Indicar a quantidade de leitos

Apartamento com
banheiro privativo

Padrão de Acomodação: Indicar a quantidade de leitos	Cód. Agência	Dígito	Nº da Conta Corrente	Dígito
	Enfermaria	Qtde.	Apartamento com	Qtde.

Bradesco ANEXO

ANS - n ^o 005711

Página II - ENTIDADE HOSPITALAR
Saúde SERVIÇOS OFERECIDOS E REGIME DE ATENDIMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Atendimento Hospitalar		Atendimento Ambulatorial		Atendimento de Urgência 24 horas e Emergência	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

Especialidades e Procedimentos
Internação Hospitalar.

ANS - n ^o 005711

Página